APRECIAÇÃO PÚBLICA

Diploma
X Projecto de Lei nº 430/XV/1ª (PAN)
União dos Sindicatos do Distrito de Leiria
Rua S. Francisco, Bloco 1, 2º Piso, E-12, Terraços do Marachão Local Leiria
Código Postal <u>2400-232 LEIRIA</u>
Endereço Electrónico <u>uniaoleiria@usdl.pt</u>
Contributo: Parecer que se anexa (1 página)
Data: Leiria, 27 de Abril de 2023
Assinatura ONIÃO DOS SINDICATOS DO DISTRITO DE LEIRIA

Terraços do Marachão 2400-232 LEIRIA Telef., 244 825 756 - Fax: 244 812 276

UNIÃO DOS SINDICATOS DO DISTRITO DE LEIRIA



Rua S. FRANCISCO BLOCO 1- 2ª PISO E-12 TERRAÇOS DO MARACHÃO 2400-232 LEIRIA telef 244825756 FAX 244812276 e-mail: uniaoleiria@usdl.pt Telem: 913580789/967877081

Projecto de Lei nº 430/XV/1ª (PAN)

Aprova medidas de combate à discriminação de cidadãos estrangeiros, alterando diversos diplomas

(Separata nº 54, DAR, de 29 de Março de 2023)

APRECIAÇÃO DA UNIÃO DOS SINDICATOS DO DISTRITO DE LEIRIA

A União dos Sindicatos do Distrito de Leiria considera que efectivamente os cidadãos estrangeiros indocumentados, ou seja, aqueles que não possuem os documentos necessários para permanência ou residência em território nacional, se encontram numa situação de especial vulnerabilidade, vivem normalmente em condições muito precárias e são, por isso, facilmente vítimas de vários tipos de exploração, nomeadamente exploração laboral.

Sem prejuízo de considerarmos que as presentes propostas de alteração visam melhorar a situação destes cidadãos estrangeiros, consideramos que elas partem de um equívoco, sobretudo a proposta de alteração ao Código do Trabalho.

A questão é que, para poder regularizar a sua situação à luz da lei em vigor, nomeadamente da Lei nº 23/2007, de 4 de Julho, que regula a entrada, permanência, saída e afastamento de cidadãos estrangeiros, na sua redacção actual, o cidadão estrangeiro tem que ter um contrato de trabalho ou promessa de contrato de trabalho ou uma relação laboral comprovada por Sindicato, por representante de comunidades imigrantes com assento no Conselho das Migrações ou pela ACT, e tem que estar inscrito na segurança social (artigo 88º, nºs 2 e seguintes da citada Lei 23/2007). Portanto, o problema não é o cidadão estrangeiro não ter acesso ao trabalho durante o processo de regularização; o problema é não ter acesso ao trabalho para poder iniciar o processo de regularização, pois para dar início a este processo já tem que estar a trabalhar.

Neste quadro, alterar a legislação laboral para dizer que o cidadão estrangeiro pode celebrar contrato de trabalho durante a pendência do seu processo de regularização não vai contribuir de modo significativo para a resolução do problema fundamental que não se situa na pendência do processo de regularização, mas sim antes do início deste processo.

Quanto às demais alterações propostas, a União dos Sindicatos do Distrito de Leiria não tem nada a obstar.

27 de Abril de 2023